



**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM CENTRAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. E CONTRAPARTE LTDA**

**CONTRAPARTE LTDA**, com sede na Rua X, São Paulo / SP, CEP 00.000-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada conforme seus documentos societários, doravante denominada simplesmente "**CONTRAPARTE**" ou "**COMPRADORA**", e de outro lado

**CENTRAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA**, com sede Avenida Nova Independência, nº 87, Sala 133 Andar 13, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, 04570-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.983.948/0001-75, por seus representantes legais abaixo assinados, nos termos do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "**CENTRAL**", ou "**VENDEDORA**".

**CONTRAPARTE** e **CENTRAL** doravante referidas individualmente como **PARTE** e conjuntamente como **PARTES**.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, doravante designado "**CONTRATO**", que será regido pela Legislação Aplicável e pelos seguintes termos e condições:

**CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES**

- 1.1. Acordam as Partes que, no presente Contrato, serão utilizadas expressões e termos técnicos, sendo que as palavras que iniciem em letra maiúscula terão o significado que lhes é atribuída no corpo do Contrato e, subsidiariamente, na legislação aplicável.
- 1.2. Objetivando dar exequibilidade às disposições constantes do presente **CONTRATO**, as **PARTES** declaram se submeter às Regras de Comercialização, aos Procedimentos de Comercialização e à Legislação e suas modificações.
- 1.3. Os Anexos são parte integrante e indivisível do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, declarando as Partes ter pleno conhecimento dos seus termos e condições.

**CAPÍTULO II – OBJETO**

2.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto estabelecer os termos e condições da Compra e Venda da Energia Contratada entre as **PARTES** no ambiente de contratação livre de energia elétrica, na modalidade de Comercialização Varejista, cuja entrega será feita de maneira simbólica pela **VENDEDORA** à **COMPRADORA** no Ponto de Entrega, durante o Período de Fornecimento, mediante o pagamento do Preço, conforme regulado no Anexo I – Condições Comerciais, presentes neste **CONTRATO**.

2.2. A **COMPRADORA** será responsável pelos custos de adequação do SMF.

2.3. Fica desde já estabelecido e acordado que a entrega da Energia Contratada, pela **VENDEDORA**, à **COMPRADORA**, dependerá do atendimento cumulativo dos seguintes termos e condições, sob pena de impossibilidade de cumprimento do objeto contratual pela **VENDEDORA**, a saber:

- a) assinatura pelas **PARTES** do **CONTRATO** para Comercialização Varejista na CCEE, conforme modelo exigido pela Resolução Aneel nº 1.101, de 29 de março de 2022 e constante no Anexo II deste **CONTRATO**;
- b) da assinatura pela **COMPRADORA**, com a concessionária, autorizada ou permissionária de distribuição de energia elétrica local envolvida, se aplicável, do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD;
- c) da assinatura pela **COMPRADORA**, se aplicável, do **CONTRATO** de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o ONS e concessionárias de transmissão de energia elétrica, e do **CONTRATO** de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT com a concessionária de transmissão de energia elétrica envolvida;
- d) da assinatura da procuração constante no Anexo III deste Contrato, conferindo poderes à **VENDEDORA** para representar a **COMPRADORA** junto à CCEE e a ANEEL e praticar todos os atos necessários à migração da **COMPRADORA** para o Ambiente de Contratação Livre, na modalidade varejista;
- e) da modelagem do Ponto de Medição da Compradora junto à CCEE; e
- f) da manutenção, pela **COMPRADORA**, das condições previstas nos itens "a", "b", "c" e "d" acima, durante todo o Período de Fornecimento, obrigando-se a **VENDEDORA** a adimplir com a integralidade das disposições do CUSD e do CCT.

2.3.1. A **COMPRADORA** declara para todos os fins de fato e de direito estar ciente e de acordo que a qualidade do fornecimento da energia elétrica ora adquirida é definida pelos Contratos listados nas alíneas "b" e "c" da Cláusula 2.3 acima, configurando-se responsabilidade exclusiva da distribuidora local e não sendo, por conseguinte, objeto deste **CONTRATO** e tampouco responsabilidade da **VENDEDORA**.

2.3.2. Na hipótese de atraso no processo de adequação da medição da **COMPRADORA** perante a CCEE, devidamente motivado e formalizado, o início e o término do período de suprimento, definidos no ANEXO I deste **CONTRATO**, serão automaticamente prorrogados por período equivalente ao atraso.

2.4. O presente **CONTRATO** entrará em vigor na data indicada ao final deste **CONTRATO**, permanecendo válido e eficaz até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas Partes.

2.4.1. As **PARTES** declaram para todos os fins de fato e de direito que, caso nenhuma das Partes se manifeste contrariamente à renovação deste Contrato em até 180 (cento e oitenta) dias antes da data do término do Período de Suprimento, o presente Contrato restará automaticamente prorrogado por 1 (um) ano, não sendo lícito a qualquer das Partes arrepender-se após este prazo.

2.4.2. A **COMPRADORA** declara para todos os fins de fato e de direito que praticará todos os atos necessários e fornecerá todos os documentos listados na Resolução 1.101/2022 e demais resoluções da ANEEL para (i) formalizar sua migração para o Ambiente de Comercialização Livre e (ii) formalizar a relação de Comercialização Varejista entre **COMPRADORA** e **VENDEDORA**.

2.4.3. A partir do 3º (terceiro) mês em que a adequação da medição da **COMPRADORA** estiver atrasada, a **COMPRADORA** deverá efetuar o pagamento de penalidade à **VENDEDORA**, por meio de depósito bancário, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao atraso, calculada conforme fórmula abaixo:



Penalidade = Volume de Energia Contratada no Mês não faturado x (Preço - Preço de Reposição)

Onde:

- “**Preço de Reposição**” significa o maior preço de 3 (três) ofertas de terceiros, desde que Agentes da CCEE, para um **CONTRATO** de compra e venda de energia elétrica, em condições similares às constantes do **CONTRATO** rescindido, para sua substituição ou reposição.
- “**Preço**” significa o Preço deste **CONTRATO** vigente na data de rescisão antecipada, conforme termos deste **CONTRATO**.

2.5. A **VENDEDORA** será a única responsável por, observado o disposto na Cláusula 2.3.2 acima, providenciar todos os trâmites necessários para possibilitar a atuação como Representante da **COMPRADORA** e arcar com todos os ônus, obrigações e responsabilidades junto à CCEE relacionados à representação.

2.5.1. É de responsabilidade da **COMPRADORA** a adequação da medição aos padrões exigidos pela CCEE em prazo adequado para possibilitar sua modelagem para a **VENDEDORA**, bem como a realização, sob assessoria da **VENDEDORA**, da migração para o ACL. Tal modelagem será realizada pela **VENDEDORA**, observada a obrigação da **COMPRADORA** entregar pontualmente toda a documentação que se faça necessária à realização da modelagem. Na eventualidade da **VENDEDORA** arcar com tais custos de adaptação da medição aos padrões exigidos pela CCEE, conforme disposto no Anexo I, fica desde já estabelecido e acordado que o Período de Suprimento do presente Contrato ficará automaticamente prorrogado por 12 (doze) meses, independentemente do disposto no item Período de Suprimento constante no Anexo I

2.6. Os anexos constituem-se parte integrante e indivisível do presente **CONTRATO**:

### **CAPÍTULO III – DO REGISTRO**

3.1. A **VENDEDORA** registrará este **CONTRATO** no CliqCCEE com quantidade “zero” para todo o Período De Suprimento, em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da migração da **COMPRADORA** para o ACL.

4.1. A cada mês do período de suprimento, somente após a confirmação do pagamento da **COMPRADORA** referente às faturas enviadas pela **VENDEDORA** nos meses anteriores, a **VENDEDORA** ajustará os montantes da Energia Contratada Mensal correspondente ao pagamento efetuado.

### **CAPÍTULO IV – DA ENERGIA CONTRATADA**

5.1. O montante de Energia Contratada vendida pela **VENDEDORA** à **COMPRADORA**, de acordo com o disposto neste **CONTRATO**, está definido no Anexo I item “N”.

### **CAPÍTULO VI – DO PREÇO E REAJUSTE**

6.1. O Preço da Energia Contratada a ser pago mensalmente pela Compradora à Vendedora está definido no Anexo I a este contrato e ele será acrescido o valor do ICMS recolhido pela Vendedora, caso este tributo seja devido, bem como demais encargos, taxas e valores devidos pelo consumidor em virtude do Ambiente de Comercialização Livre (“ACL”).

6.1.1. As Partes reconhecem que o preço contratual, em conjunto com as regras de reajuste previstas no Contrato, é suficiente, nesta data, para o cumprimento das obrigações aqui previstas.

6.2. Todos os Tributos, incidentes e/ou que venham a incidir sobre o presente **CONTRATO**, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável tributário, conforme disposto na Legislação Aplicável, comprometendo-se ainda, a **PARTE** responsável pelo pagamento de determinado Tributo, a manter a outra **PARTE** livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação àquele Tributo. Caso o ICMS seja devido em virtude da operação de compra e venda de energia tratada neste **CONTRATO**, ele será acrescentado ao Preço, devendo a **COMPRADORA** pagá-lo em sua integralidade.

6.3. Caso, após a assinatura deste **CONTRATO**, haja criação, alteração, extinção ou modificação de Tributos e/ou Encargos Setoriais relacionados ao objeto deste **CONTRATO**, e quando comprovado seu impacto, caberá estudo para revisão do preço contratual, para mais ou para menos, mediante o envio de notificação da **PARTE** interessada à outra **PARTE**, informando o evento, a data de sua ocorrência, os impactos sobre o preço contratual, os novos valores, bem como a data em que tais valores passarão a vigorar. A presente disposição não se aplica em caso de alterações realizadas na alíquota, fato gerador e/ou outros elementos do ICMS.

6.4. O Preço definido nesta Cláusula refere-se à Energia disponibilizada pela Vendedora no Ponto de Entrega, incorporando todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, custos, encargos setoriais, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão devidos e verificados em face da disponibilização da Energia Contratada até o Ponto de Entrega.

6.5. É de inteira responsabilidade da Compradora todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, custos, encargos setoriais, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão incidentes e verificados após a disponibilização da Energia Contratada no Ponto de Entrega.

6.6. O Preço será reajustado com base na variação cumulativa positiva do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE a partir da sua Data Base indicada no Anexo I a este Contrato, até o término da vigência deste Contrato, podendo a Vendedora, proceder com o reajuste dos valores da Energia Elétrica contratada neste Contrato, no início do suprimento e a cada 12 (doze) meses, a contar da Data Base, ou na menor periodicidade permitida pela Legislação Aplicável, conforme estipulado no respectivo Anexo I. Caso o IPCA seja extinto ou deixe de ser divulgado será considerado o índice que vier a sucedê-lo. Na ausência de definição de índice substituto, as PARTES negociarão de boa-fé, em até 5 (cinco) dias, um índice substituto equivalente ao índice extinto.



#### CAPÍTULO VII – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. Mensalmente, a partir do início do correspondente Período de Fornecimento, a **VENDEDORA** emitirá contra a **COMPRADORA** uma fatura cujo valor será obtido pela multiplicação da Energia Contratada pelo Preço, nos termos deste **CONTRATO**. O faturamento mensal será objeto de nota fiscal/nota fiscal eletrônica de energia elétrica (“Nota Fiscal”) e corresponderá, em cada mês contratual, a:

|                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------|
| $\text{Faturamento} = \text{ENERGIA CONTRATADA} \times \text{Preço} *$ |
|------------------------------------------------------------------------|

\*Para fins de faturamento, conforme fórmula acima, será considerado Preço vigente na época do faturamento, reajustado conforme e previsto neste **CONTRATO**.

8.1. A **COMPRADORA** deverá efetuar pagamento da Nota Fiscal e do boleto emitido pela Central Energia no prazo indicado no item Anexo I – Condições Comerciais. O não pagamento do boleto na data prevista ensejará a cobrança dos encargos previstos neste Contrato e, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, será enviado para os serviços de proteção de crédito competentes.

8.1.1. A **COMPRADORA** aceitará o envio de cópia do documento original de cobrança através de meio eletrônico e, desde que confirmado pela **COMPRADORA** o seu recebimento de forma integral e legível, servirá então para atendimento ao prazo indicado no item I do Anexo I. No caso de nota fiscal eletrônica, esta deve ser enviada para os endereços eletrônicos indicados na Cláusula 1.2, alínea “r”, sendo dispensado o envio de via impressa à **COMPRADORA**.

9.1. As divergências eventualmente apontadas no faturamento da compra e venda de Energia não afetarão a forma, o valor e o prazo para pagamento da Nota Fiscal, devendo a diferença, a maior ou a menor, se houver, ser compensada ou cobrada em nota fiscal/fatura complementar, podendo, se possível e de comum acordo entre as **PARTES**, ser compensada no próprio mês ou no faturamento imediatamente seguinte.

10.1. Fica caracterizada a mora quando a **COMPRADORA** deixar de liquidar qualquer dos pagamentos até a data de seu vencimento. Neste caso, as importâncias devidas deverão ser atualizadas monetariamente *pro rata die* pela variação positiva do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de sua extinção, de outro índice que vier a substituí-lo, sendo que, sobre os valores corrigidos, incidirão os seguintes encargos:

- a) multa de 2% (dois por cento);
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, para o período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

10.2. Fica acordado e estabelecido entre as **PARTES** que, caso o presente **CONTRATO** seja celebrado na modalidade Registro Contra Pagamento e a **COMPRADORA** não efetue o **PAGAMENTO** até a Data de Vencimento, a **VENDEDORA** fica, para todos os fins de fato e de direito, dispensada de efetuar o registro da Energia Contratada, sem que isso represente qualquer descumprimento por parte da **VENDEDORA**. Nessa hipótese, a **COMPRADORA** permanecerá na obrigação de pagar o valor de referida fatura e responsável por todos e quaisquer encargos que venham a ser cobrados pela CCEE em decorrência deste evento, sem qualquer responsabilidade da Central nesse sentido.

#### CAPÍTULO VIII – DO RACIONAMENTO

11.1. As responsabilidades contratuais, na eventual vigência de Racionamento ou Racionalização, bem como de quaisquer outros incentivos ou determinações do Poder Público para a redução do consumo de energia elétrica de caráter emergencial, serão regidas pela Legislação vigente e/ou pelas Regras de Comercialização, que venham a ser definidas pela Autoridade Competente.

#### CAPÍTULO IX – DO INADIMPLEMENTO E RESOLUÇÃO

12.1. O não cumprimento, por qualquer das **PARTES**, de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**, não sanada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento pela **PORTE** inadimplente de notificação por escrito enviada pela **PORTE** adimplente, ensejará o direito, mas não a obrigação, da **PORTE** adimplente considerar este **CONTRATO** rescindido, devendo a **PORTE** inadimplente, no caso de rescisão, pagar à **PORTE** adimplente multa e indenização por perdas e danos, conforme o disposto neste **CONTRATO**.

13.1. Além das demais hipóteses de rescisão previstas no presente **CONTRATO**, este poderá ser imediatamente rescindido na ocorrência dos seguintes casos:

- a) por decisão de qualquer das **PARTES**, nos casos de pedido ou decretação de falência da outra **PORTE** ou ainda qualquer evento análogo que caracterize o seu estado de insolvência, incluindo acordo com credores e processamento de recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) a não observância, pela **COMPRADORA**, de qualquer obrigação disposta na Cláusula 2.3 acima, de maneira que inviabilize o cumprimento, pela **VENDEDORA**, das obrigações assumidas por força deste **CONTRATO**;
- c) caso a **COMPRADORA** não efetue o pagamento conforme disposto nesse **CONTRATO**;
- d) por qualquer uma das **PARTES**, ao seu exclusivo critério, em caso de inadimplemento contratual, após respectivo período de cura, conforme aplicável, da outra **PORTE** em qualquer contrato de compra e venda de energia celebrado entre a **COMPRADORA** e a **VENDEDORA**, prévia ou posteriormente à data de celebração do presente **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções e/ou execução das garantias previstas nos outros contratos celebrados entre as **PARTES**.

13.2. A resolução do presente **CONTRATO** não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a data da resolução e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

13.3. Ocorrendo a resolução do **CONTRATO**, a qualquer tempo a partir da data da sua assinatura, inclusive por qualquer dos motivos dispostos nas alíneas da Cláusula 13.1 acima, a **PORTE** culpada pela resolução pagará multa e indenização por perdas e danos em favor da outra **PORTE**, conforme o disposto neste **CONTRATO**.

13.4. A resolução deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes, ficando as **PARTES**, de imediato, liberadas de qualquer responsabilidade relativa ao objeto deste **CONTRATO**, sem prejuízo das obrigações remanescentes que, expressamente ou por sua natureza, devam permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorram, podendo a **VENDEDORA**, inclusive, realizar o processo de desligamento da **COMPRADORA** da CCEE.

14.1. A **PORTE** que, nos termos deste **CONTRATO**, por sua ação ou omissão, der causa à sua rescisão, ficará obrigada a pagar à outra **PORTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da respectiva notificação, a somatória das seguintes penalidades:



(a) multa por término antecipado: valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total remanescente do **CONTRATO**, onde **ENERGIA CONTRATADA REMANESCENTE** = montante de energia em MWh, objeto desse **CONTRATO**, ainda não faturada pela **VENDEDORA** à **COMPRADORA**.

(b) caso a **PARTE** inadimplente seja a **COMPRADORA**, a mesma deverá, de forma cumulativa à **MULTA** acima mencionada, ressarcir a **VENDEDORA** por perdas e danos equivalente à **ENERGIA CONTRATADA REMANESCENTE** multiplicada pela diferença entre o Preço da Energia deste Contrato e o Preço da Energia de Reposição, assim entendido como o preço da energia elétrica oriundo de um contrato de venda de energia elétrica, em condições similares às constantes do **CONTRATO**, para sua substituição ou reposição, ou o preço da energia elétrica oriundo de um contrato de venda de energia elétrica, em condições praticadas pelo mercado, devidamente comprovada, na data do início do inadimplemento contratual, o que for menor.

**14.2.** Sobre o valor devido pela **PARTE** inadimplente se aplicará juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* e correção monetária, pela variação positiva IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, incidente entre a data do início do inadimplemento contratual até o seu efetivo pagamento.

**15.1.** O término do prazo de vigência deste **CONTRATO** e/ou do Período de Suprimento não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e nem obrigações ou direitos de quaisquer das **PARTES**, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do Contrato.

### **CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O presente **CONTRATO** é celebrado de maneira irrevogável e irretratável, não podendo ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas **PARTES**, observado o disposto na legislação aplicável.

**16.2.** Qualquer aviso ou outra comunicação de uma **PARTE** à outra a respeito deste **CONTRATO** será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue ou enviado por correio registrado, e-mail, e de forma, desde que tenha prova formal do seu recebimento, conforme endereços constantes no preâmbulo e no e-mail [juridico@centralenergia.com](mailto:juridico@centralenergia.com) para a Vendedora e [email@email.com](mailto:email@email.com) para a Compradora.

**16.3.** Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste **CONTRATO** vier a ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação.

**16.4.** Caso haja mudança posterior na legislação vigente, inclusive a legislação aplicável ao setor elétrico, nas Regras de Comercialização ou nos Procedimentos de Comercialização, que venha alterar substancialmente as condições deste **CONTRATO**, as **PARTES** desde já concordam em negociar de boa-fé o seu aditamento, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

**16.5.** Este **CONTRATO** será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

**16.6.** O presente **CONTRATO** poderá ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, pela **VENDEDORA**, para qualquer empresa do seu grupo econômico ou outro comercializador varejista, sem a prévia e expressa concordância da outra **PARTE**.

**16.7.** As **PARTES** obrigam-se a manter o sigilo e a confidencialidade das informações que as **PARTES** tiverem acesso em decorrência deste **CONTRATO**, somente possibilitando o acesso a terceiros se prévia e expressamente autorizados pela outra **PARTE**, com exceção feita ao acesso aos acionistas, financiadores, empregados e contratados das **PARTES**.

**16.8.** As **PARTES** declaram que seus representantes conhecem e observam todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis a este **CONTRATO** e suas atividades, incluindo, mas não se limitando a legislação anticorrupção, tal como a Lei n.º 12.846/13, o Decreto 8.420/15, o Título X do Código Penal.

**16.9.** Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com as Partes elegendo o foro da cidade de São Paulo/SP para solucionar quaisquer contendas derivadas deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as **PARTES** acima qualificadas, por seus respectivos representantes indicados no certificado de assinaturas constante abaixo, juntamente com as testemunhas também ali identificadas, assinam o presente **CONTRATO** por meio da plataforma digital *Clicksign*, pelo que declaram aceitar sua utilização e admitindo-a como válida para sua formalização, nos termos do Artigo 10, § 2º, da MP nº 2.200-2/01, declarando, ainda, ciência aos Termos de Privacidade e Responsabilidade para uso da referida plataforma, cujo conteúdo puderam obter conhecimento através de acesso individual ao endereço eletrônico <https://www.clicksign.com/termos/>.

São Paulo/SP, 22 de julho de 2025.

---

**VENDEDORA: CENTRAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**

---

**COMPRADORA: CONTRAPARTE LTDA.**

#### **Testemunhas:**

---

NOME:  
CPF:

---

NOME:  
CPF:



## Anexo I

|                                |                                                                    |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| <b>Vendedor</b>                | <b>Central Energia</b>                                             |
| <b>Comprador</b>               | <b>CONTRAPARTE</b>                                                 |
| <b>Produto</b>                 | <b>Energia Incentivada I5</b>                                      |
| <b>Submercado</b>              | <b>Sul</b>                                                         |
| <b>Período de Fornecimento</b> | <b>Por 5 anos a serem contados a partir da migração para o ACL</b> |
| <b>Volume</b>                  | <b>XX.XXX kWh por mês</b>                                          |
| <b>Preço</b>                   | <b>R\$ YYY,00/MWh</b>                                              |
| <b>Modulação</b>               | <b>Flat</b>                                                        |
| <b>Sazonalização</b>           | <b>Flat</b>                                                        |
| <b>Flexibilidade</b>           | <b>100%</b>                                                        |
| <b>Data de Pagamento</b>       | <b>6º do mês subsequente ao mês de fornecimento</b>                |
| <b>Data Base</b>               | <b>01/07/2025</b>                                                  |
| <b>Reajuste</b>                | <b>IPCA, reajustados ao início de cada ano</b>                     |



**ANEXO II – (MINUTA CONSTANTE NA RES. 1.101/2022)  
CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA**

De um lado,

**CENTRAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA**, com sede Avenida Nova Independência, nº 87, Sala 133 Andar 13, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, 04570-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.983.948/0001-75, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (doravante denominada simplesmente como “REPRESENTANTE” ou “VENDEDORA”); e, de outro lado,

**CONTRAPARTE LTDA**, com sede na Rua X, São Paulo / SP, CEP 00.000-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (doravante denominada simplesmente como “REPRESENTADA” e, em conjunto com a VENDEDORA, doravante denominadas como “PARTES” e, individual e indistintamente, como “PARTE”).

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este CONTRATO relaciona os principais direitos e obrigações atinentes à comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN, em nome e conta do REPRESENTANTE, doravante denominada de COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA.

Subcláusula Primeira - A COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA a que alude a Cláusula Primeira caracteriza-se pela representação continuada, pelo REPRESENTANTE, do REPRESENTADO não submetido à adesão própria à CCEE.

Subcláusula Segunda - A representação exercida pelo REPRESENTANTE na CCEE constitui atividade econômica explorada por sua conta e risco, sem prejuízo de seus direitos em face do REPRESENTADO.

Subcláusula Terceira - A COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, personalíssima, além das disposições normativas gerais vigentes, é especialmente regida pelas normas expedidas ou aprovadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e suas alterações supervenientes, que a ela se aplicarão automaticamente.

Subcláusula Quarta - Instaurando-se o racionamento de energia elétrica pelo Poder Público, todas as avenças comerciais deverão ser ajustadas aos termos dispostos pela legislação superveniente e pela regulamentação da ANEEL.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AVENÇAS COMERCIAIS**

São livremente ajustadas entre as PARTES demais avenças comerciais relacionadas à COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, independentemente da forma e do instrumento eleitos, notadamente: (i) os montantes, forma e flexibilidades para sua contratação bilateral; (ii) apuração; (iii) preços e eventuais descontos incidentes no uso do sistema elétrico (iv) cobrança e pagamento; (v) garantias; (vi) mora; (vii) condições para fidelização, vantagens e penalidades; (viii) prêmios; e (ix) fontes da energia comercializada, conforme Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado entre Representante e Representado em 25 de setembro de 2023.

Subcláusula Primeira - Os instrumentos bilaterais celebrados entre as PARTES são acessórios e integram o presente CONTRATO.

Subcláusula Segunda - As avenças comerciais a que alude essa Cláusula Segunda são estabelecidas em conformidade com os preceitos legais e regulamentares aplicáveis, sendo nulas eventuais disposições deles dissonantes e sujeitas à imposição da penalidade administrativa correspondente.

Subcláusula Terceira - Este CONTRATO e demais instrumentos bilaterais acessórios celebrados, nos termos da legislação de regência, constituem TÍTULO EXECUTIVO.

Subcláusula Quarta - Modelagem é o procedimento específico destinado à vinculação de ativos de medição de geração ou consumo, a determinado agente da CCEE, para fins da contabilização e liquidação financeira e demais obrigações atinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO REPRESENTADO**

Subcláusula Primeira - Eventuais descontos associados às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, aplicáveis às unidades consumidoras representadas, são fruídos de maneira uniforme por todas as unidades consumidoras modeladas sob o mesmo perfil contábil.

Subcláusula Segunda - Na hipótese de instauração de procedimento destinado ao desligamento do REPRESENTANTE na CCEE ou de processo administrativo referente à revogação de outorga na ANEEL, a partir da notificação a que alude a norma de regência, é facultado ao REPRESENTADO invocar a resolução contratual, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Subcláusula Terceira - A hipótese de resolução contratual a que alude a Subcláusula Segunda tem seus efeitos modulados quanto a cada ponto de medição, conforme sejam modelados no âmbito da CCEE por seu titular, outro representante ou ainda, se consumidor, seja atendido pela distribuidora local, se com ela acordado, em prazo inferior ao estabelecido pelas normas de regência.

Subcláusula Quarta - O exercício da faculdade a que alude a Subcláusula Segunda, pelo REPRESENTADO, é livre de quaisquer ônus, penalidade contratual ou pleitos atinentes a ressarcimento do REPRESENTANTE que não exclusivamente aquele relacionado à parcela de comercialização contratada e já liquidada no âmbito da CCEE.

Subcláusula Quinta - Eventual descumprimento contratual por parte do REPRESENTANTE, seja obrigação decorrente das normas de regência ou disposição contratual livremente avençada, enseja, a critério do REPRESENTADO, alternativa ou cumulativamente, a inscrição em cadastro de proteção ao crédito, a propositura de medidas judiciais e, observada a antecedência mínima, a resolução contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO REPRESENTADO**

Subcláusula Primeira - O REPRESENTADO deve diligenciar pela continuidade de sua operação comercial antes do advento do término deste CONTRATO, nas seguintes hipóteses:

I - de rescisão contratual; ou

II - de resolução, por inadimplemento contratual ou desligamento do REPRESENTANTE.

Subcláusula Segunda - Negligenciado o disposto na subcláusula primeira pelo representado, quando consumidor, se sujeita à suspensão do fornecimento das unidades consumidoras até então representadas, por ausência de relação de consumo.



Subcláusula Terceira - Negligenciado o disposto na subcláusula primeira pelo representado, quando gerador, se sujeita aos mesmos efeitos aplicáveis a qualquer gerador desligado da CCEE, consoante normas de regência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DO REPRESENTANTE**

Eventual descumprimento contratual por parte do REPRESENTADO, seja obrigação decorrente das normas de regência ou disposição contratual livremente avençada, enseja, a critério do REPRESENTANTE, alternativa ou cumulativamente, a inscrição em cadastro de proteção ao crédito, a propositura de medidas judiciais e, observada a antecedência mínima, a resolução contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE REPRESENTANTE**

Subcláusula Primeira - O REPRESENTANTE, enquanto vigor o presente CONTRATO, renuncia a sua prerrogativa legal para o exercício do desligamento voluntário da CCEE.

Subcláusula Segunda - O REPRESENTANTE, no exercício da representação ora contratada, diligenciará sua atuação no mercado de modo a adotar as melhores práticas e atuar com probidade e boa-fé.

Subcláusula Terceira - É de inteira responsabilidade do REPRESENTANTE, no âmbito da CCEE, arcar com todos os riscos e obrigações atinentes à COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Subcláusula Primeira - A partir da efetivação da primeira modelagem de ativos de medição de geração ou consumo no âmbito da CCEE, conforme estabelecido em Procedimento de Comercialização, o presente CONTRATO vigorará por prazo indeterminado, até o advento de qualquer das hipóteses extintivas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA**

Subcláusula Primeira - Dá-se a rescisão do contrato e põe termo à COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, mediante declaração de vontade, por denúncia à prorrogação da representação contratada por prazo indeterminado.

Subcláusula Segunda - A denúncia a que alude a Subcláusula Primeira deve ser notificada por uma PARTE à outra e à CCEE com antecedência mínima de noventa dias da data de término PRETENDIDA para a contratação, que deverá ser coincidente com o término da contabilização na CCEE, consoante definido em Procedimento de Comercialização.

Subcláusula Terceira - É facultado às PARTES pactuar penalidade atinente à denúncia a que alude a Subcláusula Primeira, quando invocada em momento anterior ao avençado, por meio do contrato bilateral celebrado com vigência por prazo indeterminado.

Subcláusula Quarta - Dá-se a resolução do contrato e põe termo à COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, em razão da inexecução contratual, por:

I - falência do REPRESENTADO, quando do encerramento de suas atividades ou da massa falida;

II - inadimplemento contratual do REPRESENTADO ou do REPRESENTANTE;

III - desligamento, compulsório ou por inadimplemento, do REPRESENTANTE;

IV - inabilitação superveniente do REPRESENTANTE à comercialização varejista; ou

V - rescisão contratual do Contrato de Compra e Venda de Energia celebrado em 25 de setembro de 2023.

Subcláusula Quinta - A resolução por inadimplemento se opera mediante a notificação pela PARTE adimplente à outra e à CCEE, com prazo de antecedência mínima de trinta dias da data de término PRETENDIDA para a contratação, que deverá ser coincidente com o término da contabilização na CCEE, consoante definido em Procedimento de Comercialização.

Subcláusula Sexta - A resolução contratual, por desligamento do REPRESENTANTE, se opera nos termos da norma de regência.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS INFORMAÇÕES DO REPRESENTADO**

Subcláusula Primeira - O REPRESENTADO deve manter atualizados os dados discriminados no anexo a este CONTRATO, junto à CCEE, a fim de que possa ser notificado acerca de ocorrências ou quaisquer outras estipulações previstas nas normas vigentes.

Subcláusula Segunda - O REPRESENTADO deve atender, no prazo fixado, toda requisição emitida pela CCEE acerca da prestação de informações e apresentação de documentos atinentes à presente modalidade de comercialização ou ainda previstas nas normas setoriais.

Subcláusula Terceira - A ausência de notificação, quando do descumprimento do disposto na Subcláusula Primeira pelo REPRESENTADO, não é oponente como causa excludente de responsabilidade ou violação à ampla defesa e ao contraditório, sendo considerada justa e válida qualquer imposição de cobrança, sanção, desligamento da CCEE e a suspensão do fornecimento de unidades consumidoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA**

Subcláusula Primeira - Reclamações acerca de eventual descumprimento das normas setoriais podem ser submetidas diretamente à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL.

Subcláusula Segunda - Eventuais conflitos decorrentes da presente comercialização que não estejam consubstanciados nas normas vigentes podem ser submetidos à mediação da ANEEL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

O presente CONTRATO, ao qual aderem o REPRESENTADO e o REPRESENTANTE em caráter irrevogável e irretratável, é lavrado em três vias.

São Paulo/SP, em 22 de julho de 2025.

Parte: CENTRAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

Parte: CONTRAPARTE LTDA



ANEXO AO CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA  
Tabela 1 - Informações do REPRESENTADO.

|                                |  |                           |
|--------------------------------|--|---------------------------|
| REPRESENTADO: CONTRAPARTE LTDA |  |                           |
| Unidade modelada:<br>1) XXXXX  |  | Responsável (nome e CPF): |

São Paulo/SP, em 22 de julho de 2025.

\_\_\_\_\_  
Parte: CENTRAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

\_\_\_\_\_  
Parte: CONTRAPARTE LTDA